



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado Do Amazonas

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2021

Altera o parágrafo único do artigo 249 da Constituição do Estado do Amazonas, destinando 0,5% (cinco décimos) por cento da Receita Tributária Líquida, para assistência, valorização cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma regimental que estabelece o artigo 17, inciso I, alínea “e”, da Resolução Legislativa nº469 de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte;

Art.1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 249 da Constituição do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 249 (...)

Parágrafo único. O Estado destinará o mínimo de 0,25% (vinte e cinco décimos) por cento da Receita Tributária Líquida, exclusivamente à assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

Art.2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 14 de julho de 2021.

Deputado Dr. Gomes - PSC/AM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez - Manaus/AM - CEP 69050-030





PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado Do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposta de emenda constitucional tem como base o artigo 32, inciso I, da referida Constituição do Amazonas, a qual estabelece notadamente em seu artigo 249 que o Estado suplementará se necessária assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas.

E mais, é dever do Estado reconhecer o trabalho de prevenção, ocupação e desbravamento do território prestado pelos grupos nativos, especificamente aqueles que se ocupam de atividades extrativas devendo assisti-los e ampará-los. *A contrariu sensu* e apesar das referidas normas vinculantes constitucionais, notamos que o Estado não prioriza como deveria as ações culturais, geração de renda e empreendedorismo, organização e promoção dos direitos indígenas.

Ademais, o fortalecimento dos povos indígenas se reflete unicamente para desenvolvimento do Estado do Amazonas. Porém, isso só será possível quando se der o devido valor e relevância da contribuição dos povos indígenas, à cultura e desenvolvimento das civilizações de maneira que tenham condições mínimas. Dessa forma, para dar continuidade as suas atividades é necessário buscarmos alternativas para alavancar o potencial desses povos, buscando soluções permanentes que garantam a subsistência e o incentivo agrícola, o desenvolvimento turístico e educacional, além de suprir a dificuldade de acesso, falta de transporte para escoamento da produção, que em muitos casos, os obstáculos enfrentados levam ao fechamento precoce dos negócios tocados em comunidades indígenas.

Destarte, o orçamento destinado para a população indígena, é flagrante a demonstração de total desvalorização dos povos indígenas pelo Governo do

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez - Manaus/AM - CEP 69050-030





PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado Do Amazonas

Amazonas, haja vista que para o exercício de 2021, foi destinado o valor de R\$ 4.852.00,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), dos quais para ações finalísticas foram alocados o montante na ordem de R\$ 1.156.070,00 (um milhão cento e cinquenta e seis mil e setenta reais), ou seja, recursos insuficientes para custear ações ao desenvolvimento das atividades. Por esse motivo a iniciativa de propor a presente emenda à Constituição, faz-se necessária a fim de fomentar e incentivar diversas aéreas inclusive o artesanato indígena autônomo. A partir dele, as associações poderão divulgar seus artesanatos, produtos medicinais, e de culinária, valorizando e promovendo o empreendedorismo indígena amazonense.

Acreditamos na assistência, valorização e promoção dos povos indígenas através de uma educação que faça sentido, por isso, buscamos incentivar o potencial desses povos na busca de soluções para seus problemas locais, superando desafios e sendo agentes de mudança. Construindo e compartilhando conhecimentos, desenvolvendo o espírito empreendedor e transformando sua realidade. Por fim, tal emenda constitucional zela pela aplicação de investimentos em programas de valorização dos povos indígenas.

Diante o exposto e constando a relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente emenda constitucional.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 14 de julho de 2021.

Deputado Dr. Gomes - PSC/AM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez - Manaus/AM - CEP 69050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - EM 02/08/2021 16:03:52
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 15/07/2021 16:12:07
LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 15/07/2021 15:00:36
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 15/07/2021 14:13:56
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 15/07/2021 11:49:20
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 15/07/2021 11:42:31
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 15/07/2021 11:30:34
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/07/2021 20:57:33
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/07/2021 12:48:13

